

A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SÉCULO XXI
Estudos de Direito



www.lumenjuris.com.br

EDITORES

João de Almeida

João Luiz da Silva Almeida

CONSELHO EDITORIAL

Alexandre Freitas Câmara
Alexandre Morais da Rosa
Cezar Roberto Bitencourt
Cristiano Chaves de Farias
Carlos Eduardo Adriano Japiassú
Elpídio Donizetti
Emerson Garcia
Fauzi Hassan Choukr
Geraldo L. M. Prado
Gustavo Sénéchal de Goffredo
João Carlos Souto
José dos Santos Carvalho Filho
Lúcio Antônio Chamon Junior
Manoel Messias Peixinho
Marcellus Polastri Lima
Marco Aurélio Bezerra de Melo
Marcos Juruena Villela Souto
Nelson Rosenvald
Nilo Batista
Paulo de Bessa Antunes
Paulo Rangel
Salo de Carvalho
Sérgio André Rocha
Sidney Guerra

Rio de Janeiro

Centro – Rua da Assembléia, 10 Loja G/H
CEP 20011-000 – Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2531-2199 Fax 2242-1148

Barra – Avenida das Américas, 4200 Loja E
Universidade Estácio de Sá
Campus Tom Jobim – CEP 22630-011
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ
Tel. (21) 2432-2548 / 3150-1980

São Paulo

Rua Correia Vasques, 48 – CEP: 04038-010
Vila Clementino - São Paulo - SP
Telefax (11) 5908-0240 / 5081-7772

Brasília

SCLS quadra, 402 bloco B Loja 35
CEP 70235-520 Asa Sul - Brasília - DF
Tel. (61)3225-8569

CONSELHO CONSULTIVO

Álvaro Mayrink da Costa
Amilton Bueno de Carvalho
Andreya Mendes de Almeida Scherer Navarro
Antonio Carlos Martins Soares
Artur de Brito Gueiros Souza
Cesar Flores
Firly Nascimento Filho
Flávia Lages de Castro
Francisco de Assis M. Tavares
Gisele Cittadino
Humberto Dalla Bernardina de Pinho
João Theotônio Mendes de Almeida Jr.
Ricardo Máximo Gomes Ferraz
Sergio Demoro Hamilton
Társis Nametala Sarlo Jorge
Victor Gameiro Drummond

Minas Gerais

Rua Tenente Brito Mello, 1.233
CEP 30180-070 – Barro Preto
Belo Horizonte - MG
Tel. (31) 3309-4937 / 4934-4931

Bahia

Rua Dr. José Peroba, 349 – Sls 505/506
CEP 41770-235 - Costa Azul
Salvador - BA - Tel. (71) 3341-3646

Rio Grande do Sul

Rua Riachuelo, 1335 - Centro
CEP 90010-271 – Porto Alegre - RS
Tel. (51) 3212-8590

Espírito Santo

Rua Constante Sodré, 322 – Térreo
CEP: 29055-420 – Santa Lúcia
Vitória - ES.
Tel.: (27) 3235-8628 / 3225-1659

DENIS BORGES BARBOSA

A PROPRIEDADE INTELECTUAL NO SÉCULO XXI
Estudos de Direito

EDITORA LUMEN JURIS
Rio de Janeiro
2009

Copyright © 2009 by Denis Borges Barbosa

PRODUÇÃO EDITORIAL
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

A LIVRARIA E EDITORA LUMEN JURIS LTDA.
não se responsabiliza pelas opiniões emitidas nesta obra.

É proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, inclusive quanto às características gráficas e/ou editoriais. A violação de direitos autorais constitui crime (Código Penal, art. 184 e §§, e Lei nº 6.895, de 17/12/1980), sujeitando-se a busca e apreensão e indenizações diversas (Lei nº 9.610/98).

Todos os direitos desta edição reservados à
Livraria e Editora Lumen Juris Ltda.

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Autor

Denis Borges Barbosa – Advogado no Rio de Janeiro. Bacharel em Direito (1971) e Doutor em Direito Internacional e Integração Econômica pela UERJ; Mestre em Direito pela Columbia University, de Nova York, e Mestre em Direito Empresarial pela UGF. Procurador do Município do Rio de Janeiro, aposentado. Professor nos cursos de pós-graduação em Propriedade Intelectual da PUC/RJ, UERJ, USP, FGV-SP, FGV-RJ, Faculdade Metropolitana de Curitiba e Centro de Extensão Universitária (SP). Autor ou co-autor de “Direito da Inovação”, Lumen Juris, 2006, e de mais 31 livros. Seu currículo encontra-se em <http://lattes.cnpq.br/7922883899350072>. Email: denis@nbb.com.br.

Co-autores

Patrícia Carvalho da Rocha Porto – Associada de Denis Borges Barbosa Advogados. Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá, 2005. Especializada em Direito da Propriedade Industrial na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, 2006; Grupo de Pesquisa Institucional em Propriedade Intelectual e Interesse Público da Pós-Graduação da UERJ; Curso de Especialização *Lato Sensu* em Propriedade Intelectual na PUC-RJ, 2006. Seu currículo se encontra em <http://lattes.cnpq.br/5550265869708930>. Email: patricia@nbb.com.br.

Pedro Marcos Nunes Barbosa – Associado de Denis Borges Barbosa Advogados. Bacharel em Direito pela Universidade Candido Mendes - Centro, 2006. Curso de Especialização *Lato Sensu* em Propriedade Intelectual na PUC-RJ, 2006. Seu currículo se encontra em <http://lattes.cnpq.br/9042632102791693>. Email: pedromarcos@nbb.com.br.

Ana Beatriz Nunes Barbosa – Associada de Denis Borges Barbosa Advogados. Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2000. LL.M (NYU, 2002), Pós-Graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pelo Ibmecc/Rio e Curso de Extensão em Direito Societário – CEPED UERJ. Curso de Técnico Contábil – IGE. Seu currículo encontra-se em <http://lattes.cnpq.br/7731790372106937>. Email: anabeatriz@nbb.com.br.

Sumário

Introdução.....	1
Nota sobre a Impertinência da Aplicação do Direito de Consumidor no Tocante ao Direito de Marcas.....	11
Nota sobre a Noção de Segredo de Empresa.....	23
Concorrência e Propriedade Intelectual – uma Atualização.....	31
Nota sobre o Disposto no Art. 124, XXIII, do CPI/96.....	49
Nota sobre a Metodologia de Confrontação de Marcas.....	65
Nota sobre a Noção do Uso como Marca.....	97
Patronímico como Elemento de Marca..... <i>Denis Borges Barbosa, Patrícia Porto e Pedro Marcos Nunes Barbosa</i>	121
Da Proteção do <i>Trade Dress</i> com ou sem Direitos Exclusivos..... <i>Denis Borges Barbosa e Patrícia Porto</i>	159
Nota sobre Certas Relações do Direito Autoral com o Uso como Marca.....	179
Efeito Veblen e as Transformações na Análise de Concorrência Desleal quanto aos Produtos de Consumo Conspícuo.....	183
Apostilamento no Direito de Marcas.....	199
As Conseqüências Especiais do Abandono de Pedido de Patente às Vésperas da Lei 9.279/96.....	217
Atividade Inventiva: Objetividade do Exame.....	243
Breves Comentários à Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que Introduz Proteção Exclusiva Relativa à Topografia de Circuitos Integrados.....	341

Noção Constitucional e Legal do que são “Inventos Industriais”. Patentes a que se Reconhece tal Atributo, em Especial as Patentes ditas “de Software” .	409
A Imunidade das Preparações das Farmácias de Manipulação às Patentes ..	499
A Novidade das Patentes e suas Exceções, em Particular o Período de Graça .	541
Nulidade de Modelos de Utilidade: Peculiaridades	577
Algumas Notas à Intercessão do SPC e da Patente Pipeline.....	591
<i>Denis Borges Barbosa e Pedro Marcos Nunes Barbosa</i>	
Da Conferência de Bens Intangíveis ao Capital das Sociedades Anônimas à luz da Lei 11.638/07	611
<i>Denis Borges Barbosa e Ana Beatriz Nunes Barbosa</i>	
Direito ao Desenvolvimento, Inovação e a Apropriação das Tecnologias	651
Lei de Inovação. Taxa e Despesa Administrativa e Operacional.....	679
A Disciplina dos Contratos de Transferência de Tecnologia	699
O Universalismo como Opressão.....	717
O Orientador de Tese é Co-autor?	751
Adam Smith e a Lesão no Novo Código Civil	769
O Rentismo e o Progresso: Escolhas Nacionais na Política de Propriedade Intelectual	771

Introdução

Encontram-se aqui vinte e sete textos, representando a atividade do autor como parecerista, doutrinador, palestrante e um tanto polemista. Alguns deles já encontraram publicação em periódicos ou anais, e sua inclusão visa facilitar a pesquisa e acesso pelos que se interessam pela Propriedade Intelectual. Outros têm aqui sua primeira publicação, sendo que alguns dessa classe têm, a nosso juízo, particular importância jurídica.

Nosso temas abrangem, em primeiro lugar, uma larga seção versando sobre o direito da concorrência privada e as questões de marcas. Em seguida, alentada parte deste livro trata de proteção de tecnologias: patentes, modelos de utilidade, *software*, modelos de utilidade, topografias de computadores. Seguem-se estudos sobre o direito da inovação, direitos autorais, direito societário, direitos humanos, contratos de propriedade industrial, e sobre a atualidade internacional da Propriedade Intelectual.

Consumidor, concorrência e segredo de empresa

Nosso primeiro texto, “Nota Sobre a Impertinência da Aplicação do Direito do Consumidor no Tocante ao Direito de Marcas”, flerta com a impopularidade. Nada mais politicamente correto do que exaltar as vantagens, para o consumidor, de uma boa proteção pela propriedade intelectual. A advocacia sempre usará esse argumento; mas é em benefício da crítica e de uma visão acadêmica e imparcial da Propriedade Intelectual que se afirma que só indiretamente, e ocasionalmente, o consumidor ganha com a proteção de marcas e outros direitos do gênero.

Perdoem-me assim os doutrinadores atuais de cunho consumerista (em particular a Professora Doutora Carla Eugênia Caldas Barros, em seu importante recente Manual de Propriedade Intelectual), por ficar com os clássicos.

Alguns poucos anos fazendo crítica de livros no Jornal do Brasil ajudam a entender que a mais eficiente crítica se deve aos próprios textos. Este livro é muito o exercício dessa constatação. Os dois textos seguintes representam, assim, revisões de erros ou falta de ângulo de análise de trabalhos anteriores.

A primeira investida do autor no campo da Propriedade Intelectual se deu através da publicação, que Carlos Correa ousou fazer, do estudo “El

Concepto Jurídico De Know How”, na Revista de Derecho Industrial, Buenos Aires, 1981, enfim desenvolvido em sua dissertação de mestrado Know How e Poder Econômico, de 1982. Pois o segundo texto deste livro trata do mesmo assunto, num breve resumo oriundo de 29 anos de reflexão sobre o tema.

Quanto ao texto sobre os requisitos da concorrência pertinente à análise de propriedade intelectual, trata-se de um revisão, e crítica, do que consta do capítulo próprio de nosso “Uma Introdução à Propriedade Intelectual”, Lumen Juris, 2ª edição, 2003. Como dissemos na introdução do nosso livro de marcas, de 2008:

Na verdade, este estudo resulta de um impasse teórico: o de tentar explicar o sistema de marcas através de uma análise essencialmente concorrencial. Após alguns anos de prática didática, visando expor a Doutrina da Concorrência Privada no curso de especialização em Propriedade Intelectual da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, na tradição de Roubier e Ascarelli, fui me dando conta da falibilidade de meus instrumentos de análise em campo considerável do escopo da disciplina. As marcas (e o direito autoral, na perspectiva europeia continental) parecem sobredeterminadas por um sistema diverso daquele que preside a organização da concorrência com vistas à superação das falhas de mercado. Como indico no decorrer do texto, o elemento determinante aparenta ser o semiológico, sem – obviamente – esquecer o truísmo de que a concorrência é determinante em última instância.

Procuramos assim indicar os erros de nossa análise anterior, incorporando alguns elementos da análise semiológica que, a par dos instrumentos do direito das propriedades e do direito concorrencial, determina uma parte considerável do campo da Propriedade Intelectual.

Direito de Marcas

Introduzido no sistema de marcas brasileiro pelo mais recente Código da Propriedade Industrial, de 1996; a ilicitude do uso de marca, de que o requerente do registro não poderia deixar de ter consciência, que é usada por terceiros merece, a seguir, um estudo específico: “Nota Sobre o Disposto no Art. 124, XXIII, do CPI/96”. Ainda sem ter tido análise mais detida pela doutrina, o instituto, a quem oferecemos a designação de “exceção Pouillet”, deve receber leitura civil-constitucional, que assegure sua aplicação adequada e razoá-

vel em face dos interesse jurídicos relevantes, que não se resumem à proteção à *outrance* dos interesses dos titulares.

O estudo seguinte complementa e avança em relação aos parâmetros de análise das marcas oferecido em nossa tese doutoral. O tecimento estreito entre a concorrência, o efeito semiológico e os direitos relativos às propriedades recebem aqui um tratamento pragmático e com base em testes lógicos. Os procedimentos propostos no estudo foram melhor desenvolvidos e aplicados em uma série de estudos dos mestrados da Academia de Propriedade Intelectual e da Inovação nos meados de 2008, por ocasião do primeiro curso de Semiologia e Propriedade Intelectual conduzido naquela instituição.

O tema do *uso como marca*, objeto de recente construção doutrinária e jurisprudencial no direito europeu é o conteúdo do estudo seguinte. Só é pertinente ao sistema da Propriedade Intelectual, seja como uso efetivo, seja como uso infringente por terceiros, o uso de um signo *como marca*. Apesar de tal noção já constar de análise anterior de José Roberto d' Affonseca Gusmão, em seu "L'Acquisition du Droit sur la Marque au Brésil", Paris:, éd. Litec, 1990, pp. 139-165, entendemos que a análise mais detalhada aqui oferecida introduz elementos um tanto inovadores no direito pátrio.

A questão dos patronímicos em face das marcas, ao contrário, é coisa muito corriqueira e rebatida em nossa doutrina. A revisão das noções empreendida no texto apenas confirma a tendência predominante. Igualmente não inovam os estudos subsequentes sobre *trade dress* – em co-autoria com Patrícia Porto – e sobre certas relações entre o direito autoral e o sistema de marcas.

De outro lado, muitos dos parâmetros revistos no estudo sobre concorrência, indicado acima, recebem uma perspectiva contrastante – talvez surpreendente – no texto sobre o chamado Efeito Veblen, ou seja, o espaço econômico dos bens de consumo conspícuo. Thorston Veblen já tinha sido objeto de estudo nosso anterior, em que indicávamos certas peculiaridades do sistema de marcas, quando os signos distintivos instrumentalizam o inefável prazer do desperdício aparatoso. Mais uma vez jogando com os elementos da semiologia e da concorrência, indicamos alguns dos critérios que regem o espaço concorrencial onde se insere esse tipo de atuação econômica.

O apostilamento é uma instituição jurídica selvagem no direito brasileiro. Necessária, largamente praticada, não tem o regramento adequado a um sistema jurídico onde se preza o devido processo legal. O estudo subsequente se dedica a esse fenômeno, também escassamente descrito na doutrina. O seu uso e, especialmente, o abuso por parte do Instituto Nacional da Propriedade

Industrial têm comprometido seriamente a higidez de grande número de registros, no que entedemos haver erosão ilícita de interesses jurídicos.

Proteção das tecnologias

Os trabalhos a seguir cuidam da proteção de tecnologias. A análise do abandono de pretensões de patentes às vésperas da entrada em vigor do CPI/96, objeto de parecer nosso, veio a ter recepção favorável em alguns acórdãos da Seção Especializada em Propriedade Intelectual do 2º TRF. O elemento de interesse desse texto é a aplicação do princípio da *lex mercatoria* à Propriedade Intelectual.

A análise do requisito da atividade inventiva, tanto do ponto de vista constitucional como legal e funcional, constitui um dos textos mais importantes deste livro. O que postula é que a a objetividade e sindicabilidade desse requisito constitui uma exigência central do sistema de patentes. Enquanto a atividade inventiva vem sendo a questão mais recorrente da proteção das tenologias nos países centrais, o tema é quase desconhecido na jurisprudência brasileira.

Topografias de computadores e *software*

A proteção das topografias de semicondutores, objeto de um tratado geral específico e exigência de TRIPs, foi introduzida no Brasil através de norma de 2007. O estudo seguinte transcreve a longa análise publicada pela Revista do Tribunais de fevereiro de 2008 e que, em alguma proporção, subsidiou os estudos do INPI para regulamentação do instituto.

A proteção, por via de patentes, dos programas de computador é um dos temas de maior carga emocional do momento. Este autor envolveu-se desde cedo com o tema da proteção do *software*, não só pelo curso específico que fez durante seu segundo mestrado, na Columbia Law School, em 1982, com o primeiro acadêmico a tratar da questão, o Prof. Wechsler –, mas pela participação, nos anos 80, na série de iniciativas da União para promover um estatuto jurídico que atendesse o interesse brasileiro.

Hoje ainda, apesar da mudança legislativa e convencional ocorrida, mantém sua convicção de que o direito autoral é um instrumento essencialmente inadequado para tal proteção, tanto da perspectiva técnica como da política pública. Assim o dissemos, no Prefácio à obra de Manoel J. Pereira dos Santos, “A Proteção Autoral de Programas de Computador”, Lumen Juris, 2008:

Nunca fiz segredo de minha convicção pessoal nesse sentido: *software* não é nem será jamais objeto próprio para a proteção autoral. O livro – e em particular suas conclusões – testemunha o dilema contínuo entre a conveniência e oportunidade de se conseguir logo uma proteção para o novo objeto intelectual, nos anos 70, e a cabal inadequabilidade do sistema escolhido.

Nos vinte e quatro anos que distam da lei americana de 1980, que primeiro fez a escolha pelo direito autoral, viu-se ocorrer a difícil e, algumas vezes cômica, tentativa de fazer preponderar a conveniência sobre a funcionalidade. Como um irmão mais novo, e maior, que herdasse as roupas do mais velho, por economia, forçando as cavas e rasgando os tecidos, e muitas vezes tendo de jogar futebol com roupa de cerimônia.

Mas tudo se ajeita. Em cada país, o “direito autoral”, posto entre aspas, perde características essenciais – como o escopo dos direitos morais – e, guardando o nome, se transforma num outro animal.

A mesma questão foi igualmente objeto de outro prefácio, agora do interessante texto de Marcos Wachowicz, “Propriedade Intelectual do Software e Revolução da Tecnologia da Informação”, Curitiba: Editora Juruá, 2004:

A solução para esse impasse – a colisão entre a facilidade de cópia do *software* e a negativa de proteção de substância – estaria na patente. Mais uma camada de proteção. Mas os requisitos clássicos da patente, inclusive os da concretude da solução técnica patenteada não se adéquam à natureza do *software*; ora, mudem todos eles. E vem a prática americana, na qual se passou à exigência de que a solução técnica implicasse à mudança de elementos físicos para outra, sutilmente diversa, onde se protegesse “any transformation of data that produces a useful, concrete, and tangible result” (o caso State Street, mencionado por Marcos Wachowicz neste livro). A transformação não seria mais na natureza física... mas na informação.

Tanta mudança, tanta transformação na Propriedade Intelectual, para resultados, enfim, tão discutíveis. O *software* merece tudo isso, pela contribuição que oferece à sociedade?

Desde a crítica hegeliana, pode-se distinguir na contribuição de um novo objeto introduzido na esfera humana entre *o aumento de conhecimento* e *o aumento de utilidade*. O compromisso filosófico da propriedade intelectual é garantir que o estímulo ao conhecimento fosse compatível com

o aumento da utilidade, negando o que Hegel possivelmente classificaria como alienação. Negando o prêmio da utilidade cega, sem conhecimento. Assim, no campo das patentes, se exige a publicação como pressuposto do privilégio; assim, no direito autoral, se institui o privilégio para garantir a publicidade dos inéditos. Quando se alvitrou o uso de certos mecanismos do direito autoral para a proteção do *software*, minha reação foi de abandono desse pressuposto da propriedade intelectual. Sem o aumento do conhecimento, proteção à simples utilidade, estamos em alguma coisa que não mereceria o adjetivo “intelectual”.

Suscitei esse problema num estudo da Universidade de Campinas, em 1990:

No caso das tecnologias autoduplicáveis, no entanto, a simples descrição da solução técnica nem sempre é suficiente. O relatório pode ser inútil para demarcar o direito, afetar o estado da arte ou propiciar o acesso ao conhecimento.¹ Nestes casos, há, freqüentemente, a alternativa do depósito do próprio objeto protegido numa instituição adequada – que terá provavelmente os mecanismos necessários de proteção biológica.

As características deste tipo de tecnologia fazem com que o acesso às inovações possa estar segregado do conhecimento da tecnologia. Como se disse, a mutação na capacidade técnica da indústria não corresponde necessariamente a uma mudança no estado da arte. O acesso à tecnologia implica repetibilidade da solução técnica, mas não da capacidade intelectual de reprodução dos passos de tal solução.

Também no caso do *software*, que não tem (ao menos por enquanto) caráter de produto biotecnológico, geralmente há possibilidade de autoduplicação, pois o acesso a uma cópia do programa permite, à falta de

1 [Nota do original] “In biotechnological inventions sometimes a product can be copied (or repeated, to employ the more adequate term) without any intellectual apprehension of how the result was attained; the state of the industry may be expanded therewith without affecting the state of art. Before the new developments of biology, the essentially biological processes could never be described in the required detail to allow for the creation of a model of the process at stake; the state of art remained untouched by the novel process and in many cases not even the repetition of the same effect was achieved with manageable certainty. Except for the very few cases where a full and complete report may be written, those biological processes stay immune from patenting under the regular patent system. Similar reasons would prevent the patenting of biological products as for example, microorganisms. Under the law of a growing number of countries it became acceptable that the deposit of the microorganisms in an institution can be effected in lieu of a description of a living matter, which in the circumstances would be no more than sheer poetry. Repetibility alone seemed enough in those frontiers of technical knowledge” (Barbosa, 1987).

proteção artificial, a repetição ilimitada do mesmo.² Mas, ao contrário do que freqüentemente ocorre na área biotecnológica, o *software* é quase sempre suscetível de descrição verbal.

As novas leis de proteção de programas de computador (ainda que não as leis de patentes aplicáveis a tais programas) têm, no entanto, deixado de exigir a exposição verbal da tecnologia ou a transcrição em linguagem natural das instruções, limitando muitas vezes tal requisito ao montante do programa necessário para identificá-lo em sua individualidade no caso de contrafação (Barbosa, 1988b).

As legislações mais recentes têm concedido, assim, proteção a tecnologias opacas, cuja consagração jurídica não resulta em acréscimo efetivo ao conhecimento técnico. Isto não é decorrência necessária das novas tecnologias (como indica o caso do *software*), mas escolha política consciente. Talvez a mais importante das decisões da política industrial e tecnológica, no momento, seja a do nível mínimo de acesso à tecnologia que justifica proteção. Pergunta-se se acesso aos resultados da tecnologia é suficiente ou se exigiria o conhecimento.

O estudo seguinte enfrenta exatamente essa questão, entendendo que – no direito vigente – já existe proteção para tecnologias relativas aos programas de computador, nas (possivelmente raras) hipóteses em que tais invenções satisfaçam plenamente os requisitos gerais de patenteabilidade.

A ideologia de rejeição às patentes de software, por mais inspirada e coerente que seja não nos pode impedir de constatar a existência de proteção *de jure condito*. Na verdade, preferiria que só se outorgasse proteção ao *software* contra sua cópia literal, como ocorre no caso das topografias de computador, e através da aplicação rigorosa e indiferenciada dos princípios da lei de patentes. A análise enfraquecida e (do ponto da política pública da concorrência) suicidal das patentes relativas a programa de computadores ora praticada nos Estados Unidos merece incontida rejeição, mas *abusum non tollet usum*.

Tal texto enfrenta igualmente o requisito de *invento industrial*, constante do art. 10 do CPI/96, mas tendo derivação direta do texto constitucional, como o único relevante à análise da patenteabilidade do *software*. Fundando-se tanto no direito comparado quanto na estrutura legal brasileira, indica a importância da análise de tal dispositivo no direito em vigor.

² [Nota do original] “For computer programs are, like plant varieties, copy-prone products. Except for complex and mostly ineffectual protective schemes, programs are liable to be copied easily (in fact they are conceptually destined to be copied – though not for commercialization)” (Barbosa, 1987).

Mais patentes

O texto seguinte trata de um problema relativamente pouco percorrido: o da limitação aos direitos de patente constituído em favor dos preparados farmacêuticos realizados por farmácias officinais. Simultaneamente, a análise pretende revelar o estatuto constitucional e os condicionantes funcionais das limitações em propriedade intelectual.

Assim como a atividade inventiva e a exigência de que haja invento, a novidade é um dos elementos centrais do sistema de patentes. Uma série de textos se dedica a iluminar a questão a partir de várias perspectivas. O período de graça e seus abusos é o motivo do primeiro desses estudos. Outro estudo, dedicado à apuração de novidade em face dos modelos de utilidade, ilumina um dos elementos menos enfatizados do exame de novidade: a regra da anterioridade *em um só documento*, e vergasta mais uma vez o problema central do exercício dos direitos de patentes no Judiciário brasileiro: a carência de peritos habilitados em Propriedade Industrial.

Também em torno do princípio da novidade e de suas exceções, o trabalho em co-autoria com meu filho Pedro Marcos Nunes Barbosa – “Algumas Notas à Intercessão do SPC e da Patente Pipeline” – cuida de uma das exceções legais da lei ordinária à novidade, sob influxo de uma instituição estrangeira desconhecida – o certificado especial de proteção. Publicado na Revista da ABPI em 2008, é o primeiro dos estudos sobre o instituto que relativiza sua aplicação em face do sistema brasileiro.

Direito Societário e Propriedade Intelectual

O trabalho em co-autoria com minha filha – “Da Conferência de Bens Intangíveis ao Capital das Sociedades Anônimas à Luz da Lei 11.638/07” – é uma atualização de idêntico texto publicado originalmente em 1980 e republicado em 2002, incluído no nosso “Usucapião de Patentes”, de 2006, aqui mais uma vez atualizado em face da mudança legislativa intercorrente. A republicação se justifica pela raridade do tratamento do tema na doutrina brasileira.

Direito da Inovação

Os dois textos seguintes, “Direito ao Desenvolvimento, Inovação e a Apropriação das Tecnologias” e “Lei de Inovação. Taxa e Despesa Administrativa e Operacional”, tratam da nova questão do direito da inovação, objeto de um livro de nossa co-autoria (com meus colegas de escritório,